

Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

2º RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 554/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República, nº 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de vegetação à:

EMPRESA: Norte Energia S.A. **CNPJ:** 12.300.288/0001-07

CTF: 5.074.556

ENDEREÇO: SCN Quadra 4, Bloco n, Sala 904/1004

CEP: 70.714-900 CIDADE: Brasília UF: DF

TELEFONE: (61) 3410.2000 **FAX**: (61) 3429.6246

REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.001848/2006-75

Para proceder a supressão de vegetação relativa à implantação de infraestrutura de apoio no Sítio Belo Monte, em complementação aos 238,1 hectares autorizados pela Autorização de Supressão de Vegetação n° 501/2011. A intervenção/supressão está autorizada em 1.019,04 hectares. Desse total, 183,11 hectares estão em Área de Preservação Permanente – APP.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília-DF,

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA 2ª RETIFICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 554/2011

1. Condições Gerais:

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei 4.771/1965, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67/2001, a lei nº 9.605/98, a lei nº 11.428/2006, e suas regulamentações, resoluções CONAMA 302 e 303/2002, 369/2006, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 A Norte Energia S.A. é a única responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.4 Não é permitido:
 - uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécies para eliminação de vegetação;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos.

2. Condições Específicas:

2.1 A intervenção/supressão está restrita ao seguinte quantitativo de áreas:

Local de	Área (hectare)		Total (hectare)
intervenção	fora de APP	em APP	
Sítio Belo Monte	835,93	183,11	1.019,04

- 2.2 Não é permitida a intervenção/supressão em área de Floresta Ombrófila Densa Aluvial localizada dentro do sítio Belo Monte, conforme mapa de vegetação do Inventário Florestal encaminhado por meio do Ofício NE 0163/2011 DS
- 2.3 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.
- 2.4 A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.
- 2.5 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.

CONDIÇÕES DA 2ª RETIFICAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 554/2011

- 2.6 Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama n° 6, de 7 de abril de 2009, indicando área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
- 2.7 As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas DB-FLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar em condições de operar.
- Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.
- 2.9 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente APP deverão ser recuperados 183,11 ha de APP na área de influência do empreendimento, dentro do prazo de validade desta Autorização de Supressão de Vegetação, sem prejuízo de outras compensações estabelecidas no processo de licenciamento. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.

